

Proc. Administrativo Protocolo Interno - 2- 204/2025

De: Luana P. - CM-AJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/07/2025 às 16:42:30

Setores envolvidos:

CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP, CV-EFP

Emenda Modificativa e Aditiva 01-2025 ao PLEI 45-2025

Em tempo, segue versão com correção de erro material constante do Art. 1º.

Luana Varaschim Perin
OAB/PR 83.331
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

PL_45_2025_Emenda_Modificativa_e_Aditiva_01.docx
PL_45_2025_Emenda_Modificativa_e_Aditiva_01.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

O vereador subscrevante, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 128 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 45, de 2025, de autoria do vereador Edilson Posserra, que dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza das faixas marginais das estradas municipais situadas na zona rural do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná. A presente emenda tem por finalidade compatibilizar o disposto no Projeto de Lei com a legislação urbanística municipal vigente, notadamente a Lei Complementar nº 102, de 25 de setembro de 2019, que trata do Sistema Viário do Município de Chopinzinho. A redação original do projeto prevê a obrigação de limpeza de uma faixa de até 5 (cinco) metros a partir da margem da via pública para o interior das propriedades rurais. Contudo, embora não conflitantes, essa previsão poderia gerar dúvidas interpretativas, sendo assim, a emenda ora proposta tem como objetivo deixar expressamente claro que a faixa objeto de limpeza obrigatória insere-se dentro da faixa de utilidade pública, já prevista na Lei Complementar nº 102/2019, assegurar a preservação dos direitos dos proprietários lindeiros, bem como reforçar a finalidade pública da norma, garantindo a manutenção da segurança, trafegabilidade e salubridade das vias rurais, sem extrapolar os limites normativos já definidos pelo ordenamento jurídico municipal. Dessa forma, a emenda harmoniza a nova obrigação com o marco normativo já existente, conferindo segurança jurídica, clareza técnica e efetividade administrativa à futura aplicação da lei.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 045, de 27 de junho de 2025, a seguinte redação:

“Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais situados às margens de estradas municipais deverão manter limpa a faixa de até 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros), contados do eixo da estrada para o interior da propriedade, ainda que compreendida dentro da faixa de utilidade pública prevista no art. 21 da Lei Complementar nº 102, de 25 de setembro de 2019.

§ 1º A obrigação de limpeza prevista neste artigo não prejudica o direito de uso temporário da faixa de utilidade pública por parte do proprietário, conforme disposto no § 3º do art. 23 da referida Lei Complementar 102/2019, desde que não comprometa a segurança, visibilidade, trafegabilidade ou salubridade da via.

§ 2º Nos casos em que o uso temporário seja incompatível com a limpeza obrigatória, deverá prevalecer o interesse público vinculado à função viária da faixa.”



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000
(46) 3242-1686/1407

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Projeto de Lei em testilha.

Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, 08 de julho de 2025.

Edilson Possera
Vereador
(assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFE5-9C16-0AB6-F203

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 09/07/2025 16:52:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE5-9C16-0AB6-F203>